

ELETRIC INK

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO.....	5
CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL.....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE	5
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES).....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS	13



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n.20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 08.244.232/0001-05, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). KAMIR DUARTE;

AMD DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 16.693.312/0001-68, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). ANITA CRUZ CARVALHO DUARTE;

ELECTRIC INK EVENTOS LTDA, CNPJ n. 13.913.467/0001-74, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). KAMIR DUARTE;

POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n. 14.961.423/0001-82, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI;

UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ n. 12.655.010/0001-44, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI;

COMEX GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 45.960.142/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IARA CRUZ CARVALHO STOCKLER BARBOSA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos e químicos para fins industriais**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário normativo vigente será de **R\$1.800,00 (Hum mil oitocentos reais)**, excluídos os menores aprendizes na forma de lei.

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais, ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) sobre os salários vigentes em 29/02/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, de preferência por meio de depósito em conta corrente bancária do empregado, através de dinheiro e/ou cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando houver a necessidade do pagamento de salário em cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº 01 de 07/11/1989 do MTE, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Parágrafo único - A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, como horas extras, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos previstos no artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados: participação em plano de saúde, empréstimos pessoais, contribuições a associações de empregados, pensão alimentícia conforme intimação e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, desde que solicitado até 30 dias antes da data do pagamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial para os trabalhadores que assumem ou vierem assumir cargos de interinidade por um período superior a 30 (trinta) dias. Para esta reclassificação/promoção os empregados assinaram termo de ciência, bem como receberá a título de gratificação de função uma quantia como incentivo.

Para os casos de substituição em férias, não se aplica a gratificação de função seguindo a legislação vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

a) As horas extraordinárias, prestadas de segunda-feira à sábado, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

b) As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, **sábados compensados ou dias já compensados ou feriados**, serão acrescidos de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora.

c) As horas extras efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

d) As horas adicionais noturnas, previstas no artigo 73 e seus parágrafos da CLT, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será um valor fixado mensal em R\$ 50,00 (cinquenta reais mensais), podendo ser reajustado conforme repasse do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados um cartão alimentação no valor de R\$396,00 (Trezentos e noventa e seis reais).

§1º - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

§2º - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

§3º - O benefício será concedido integralmente em razão dos dias trabalhados e de forma proporcional excluindo os dias não trabalhados por ausência dos empregados, excetuando-se essa proporcionalidade nos períodos de férias, cuja concessão será feita integralmente.

§4º - O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

§5º - O benefício sofrerá Suspensão Total nos casos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho previstos na CLT e consoante as normas do PAT, exceto no caso de licença maternidade.

§6º - A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigerão a partir da assinatura do presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa antecipará a aquisição do vale transporte, que tem a finalidade de cobrir as despesas de percurso, onde o empregado assume a responsabilidade de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência-trabalho e vice e versa, sendo que qualquer declaração enganosa ou a má utilização caracterizará o cometimento de falta grave, Para o exercício do direito ao vale transporte o colaborador compromete-se a informar e manter atualizado seu endereço residencial.

O vale transporte, será descontado o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, seguindo a lei 7.418/1985 que regulamenta o fornecimento do mesmo.

Parágrafo único: caso o empregado tenha a necessidade de uma quantidade superior as 2(duas) oferecidas de forma habitual, o mesmo deverá apresentar a comprovação da necessidade e de não integração nos terminais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa fornecerá a todos os seus empregados um seguro de vida, com cobertura funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa fornecerá o convênio de farmácia a todos seus colaboradores, pós-período de experiência o convênio com farmácia mediante sua solicitação e descontado em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia imediato ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas fornecem lanche gratuito aos seus empregados no período da tarde, com intervalo de no máximo 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER

A empresa, (sempre que possível) envidarão esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das Jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO

O intervalo de almoço para os empregados que laboram em horário administrativo, sendo a jornada de 44 horas semanais será de 00h45min (quarenta cinco minutos), conforme previsto na reforma trabalhista e acordado com os empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., observando o disposto 473 da CLT as seguintes ausências:

- a) até dois (02) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- b) até três (03) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por cinco (05) dias, ao pai, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
- d) por um (01) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até dois (02) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da lei 4375 de 1964;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo;

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36

As empresas que assim o desejarem poderão implantar em qualquer setor a escala 12x36, sendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária, conforme previsão legal da reforma trabalhista de 11/2017.

Parágrafo segundo – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para cálculo do salário hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

De acordo com a lei 13.467/2017, as férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até três períodos desde que haja a concordância do trabalho. Para o fracionamento do gozo das férias deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Concessão de um período de férias com pelo menos 14 dias
- b) Os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 dias

Em relação ao dia para início das férias, este não poderá ocorrer nos 2(dois) dias que antecedem a feriados ou dia do repouso semanal remunerado do empregado.

Sendo a média considerada para pagamento das férias é a dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: havendo a necessidade de férias coletivas a empresa no prazo de 30(trinta) dias, compromete-se enviar comunicado prévio ao sindicato respeitando os critérios previstos na legislação trabalhista vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa fornecerá a quantia de 3(três) uniformes a todos seus empregados.

Parágrafo único: para a troca de uniformes é cedido um tempo máximo 15(quinze) minutos, conforme já ocorre na empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único – A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos odontológicos próprios ou contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa disponibilizará assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes legais através do plano de saúde oferecido pela empresa e conforme regulamentado pela ANS, sendo: Assistência médica ficará sob responsabilidade da empresa o custeio da mensalidade de forma integral para os empregados.

Para os dependentes o valor será reajustado para R\$74,00(Setenta e quatro reais).

A coparticipação será descontada em folha de pagamento, conforme já ocorre para dependente e empregados.

A assistência odontológica mediante a solicitação do empregado será disponibilizada, sendo de sua responsabilidade o pagamento da mensalidade de R\$6,50(Seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: O benefício que trata essa cláusula não integra os salários para quaisquer efeitos e o mesmo será concedido aos empregados com contrato de trabalho em vigor, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

Conforme contrato junto as operadoras de saúde, desde que a empresa avise previamente aos empregados, poderão realizar o reajuste da assistência médica e odontológica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa básica de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA SOCIAL

Conforme art. 513, "e" da CLT que garante ao Sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art. 7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da **AMD DO BRASIL LTDA; BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO; COMEX GESTÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; ELECTRIC INK EVENTOS LTDA; POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA; UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA;** em assembleia presencial que autorizou prévio desconto de TAXA DE CUSTEIO SINDICAL de R\$50,00(Cinquenta reais) de cada empregado não sindicalizado que serão repassados o STIQUIFAR e depositados na agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva, sendo o direito de oposição ao desconto de 10(dez) dias com carta de próprio punho e encaminhada diretamente ao STIQUIFAR - Rua Marquês do Paraná, 156- Bairro: Estados Unidos - Uberaba/MG - CEP38015-170. Parágrafo único: Fica de responsabilidade do empregado que não estiver de acordo com a contribuição da COTA SOCIAL, realizar a notificação de próprio punho e repassar ao Departamento Pessoal da empresa para que encaminhe ao sindicato.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**KAMIR DUARTE
DIRETOR
BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ANITA CRUZ CARVALHO DUARTE
DIRETOR
AMD DO BRASIL LTDA**

**KAMIR DUARTE
DIRETOR
ELECTRIC INK EVENTOS LTDA**

POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI

**DIRETOR
POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
LTDA**

**POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI
DIRETOR
UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS
LTDA**

**IARA CRUZ CARVALHO STOCKLER BARBOSA
DIRETOR
COMEX GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

